



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2017/2018

## REQUERIMENTO Nº 168/2017

Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

**APROVADO**

EM 05/12/2017.

**PRESIDENTE**

REQUER A EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE TODOS OS IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS IGREJAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, EM OBSERVAÇÃO À **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** PREVISTA NO ART. 150, INCISO VI ALÍNEA b DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Senhor Presidente

O vereador que abaixo subscreve, nos termos Regimentais vigentes REQUER, após anuência do plenário, o envio de expediente ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Crixás-GO, solicitando a exclusão do lançamento do IPTU de todos os imóveis pertencentes às igrejas estabelecidas no município de Crixás, em observação à **imunidade tributária** das igrejas, prevista no Art. 150, inciso VI alínea b da Constituição Federal.

### JUSTIFICATIVA

A presente matéria se justifica, tendo em vista, que a imunidade de impostos para as igrejas é garantida na Constituição Federal em seu art. 150, inciso VI, alínea b: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios, instituir impostos** sobre templos de qualquer culto."

A Igreja, dentre muitos direitos, é detentora da garantia constitucional da **imunidade tributária**; em que pese, muitas vezes, a cobrança irregular, por parte do ente estatal, de diversos impostos; nesse caso, o pagamento indevido pela Igreja, do imposto cobrado, deverá ser restituído pelo ente estatal, pois nunca poderia ter sido cobrado. A imunidade tributária é uma forma de exoneração fiscal, de natureza constitucional, pela qual o Estado fica **proibido de instituir impostos** sobre determinadas atividades.

Para que as Igrejas possam gozar do benefício da imunidade tributária, é necessário que o patrimônio esteja em seu nome, provando a titularidade ou propriedade. A residência do pastor, desde que seja propriedade da igreja ou alugada em nome desta, também é beneficiada pela imunidade tributária em questão. No caso de imóveis alugados, o contrato de locação em nome da igreja é suficiente para justificar o benefício da imunidade tributária.

Pela relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

  
**ÁLVARO LOPES DE SOUZA**  
Vereador - PCdoB